

Ata da 214^a Reunião da Diretoria

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:30h (quatorze e trinta) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 214^a (ducentésima décima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente o Diretor Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto, por estar participando do 13º Encontro sobre o Corredor Multimodal Centro-Norte, em São Luiz (MA). O Diretor Gregório Rabêlo encaminhou para apreciação da Diretoria os Relatórios e proposições referentes aos ítems 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, a seguir relatados e manifestou sua anuêncià às demais matérias apreciadas, de que teve conhecimento antecipado. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.**

1.1. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Links de Comunicação – Processo nº 50500.014138/2006-27: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-097/2006, e aprovou a Deliberação nº 129/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 097/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014138/2006-27, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados/voz/imagem, por comutação de pacotes MPLS (*Multiprotocol Label Swinthing*) e IP (*Internet Protocol*), visando à interligação da Sede da ANTT, das Unidades Regionais do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande de Sul, Maranhão, Ceará, dos Postos de Atendimento, Fiscalizações, Fronteiras, Pedágios, CEDOC, Núcleo de Fiscalização, Ferrovias, Ministério dos Transportes, Ministério da Justiça e acesso à Internet, conforme condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital constante às fls. 87/156 do processo. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – FERROVIA PARANÁ S.A. – FERROPAR – Reajuste Tarifário:** Por maioria foi decidido retirar o processo da pauta, para reencaminhamento à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF, considerando a inexistência de pleito expresso da FERROPAR quanto ao reajuste de tarifa, contra o entendimento do Diretor Relator que propunha, desde logo, o indeferimento do reajuste, face a inexistência de pleito e ocorrência de pendências que, enquanto não sanadas, impedem a sua concessão. **1.3. – TRANSPORTES CRISTIAN TRAVERSO S.R.L. – Julgamento de Recurso - Processo nº 50500.218667/2004-59:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-098/2006, e aprovou a Deliberação nº 130/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 098/2006, de 16 de maio de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218667/2004-59, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do recurso interposto pela empresa Transportes Cristian Traverso S.R.L., devido à sua manifesta intempestividade, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil

dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea “b”, item 2 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.4. – RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. – Celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2004 - Processo nº 50500.125804/2003-49:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-099/2006, e aprovou a Deliberação nº 131/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 099/2006, de 16 de maio de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.125804/2003-49, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2004, celebrado com a empresa RESTART Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitação, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional de São Paulo, visando à repactuação do valor contratado, no percentual de 9,091%, a partir de 17 de janeiro de 2006, elevando o valor global anual para R\$179.673,20 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos). O valor global para atender à despesa é R\$14.182,95 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.5. – FERROVIA PARANÁ S.A. – FERROPAR – Aplicação de Multas - Processo nº 50500.131963/2003-91 (vol. I e II):** a Diretoria, por maioria, aprovou a Resolução nº 1466/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR – 100/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta dos autos do Processo nº 50500.131963/2003-91 (vol. I e II), RESOLVE: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela subconcessionária Ferrovia Paraná S/A. – FERROPAR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e anular os Autos de Infração nos 051, 052 e 053, mantendo a multa aplicada correspondente ao Auto de Infração nº 054. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que proceda à notificação da empresa dos termos da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”, enquanto o Diretor Relator propunha dar provimento parcial ao recurso e manter a decisão da SUCAR pela aplicação da multa correspondente aos custos de infração nº 051, 052 e 053 e pela anulação do Auto de Infração nº 054. **2. Diretor Noboru Ofugi. 2.1. – DALLATUR TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Vacaria (RS) e Lages (SC) - Processo nº 50500.004622/2006-48:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-114/2006, e aprovou a Resolução nº 1462/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 114/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.004622/2006-48, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Dallatur Turismo Ltda. CNPJ nº 91.459.180/0001-20, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.06.04.43.0773, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Sociedade Lageana de Educação Faculdades Integradas – FACVEST e da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC), até 13

de setembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 8 (oito) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Vacaria, CNPJ nº 90.543.968/0001-57. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – A.F. ESCOBEDO e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-115/2006, e aprovou a Resolução nº 1463/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 115/2006, de 16 de maio de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - Razão Social: A.F. ESCOBEDO CNPJ: 06.009.414/0001-68 N° do Processo: 50500.020879/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA. CNPJ: 94.304.862/0001-51 N° do Processo: 50500.016631/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AIURUOCA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. CNPJ: 07.326.274/0001-14 N° do Processo: 50500.019198/2006-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANGEL TOUR PROMOÇOES TURISMO LTDA. CNPJ: 01.138.209/0001-89 N° do Processo: 50500.003026/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO ÔNIBUS DEL OESTE LTDA. CNPJ: 01.339.438/0001-61 N° do Processo: 50515.000381/2006-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CM TRANSPORTES TURISTICOS E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 07.765.300/0001-00 N° do Processo: 50500.014985/2006-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DALAGTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 04.249.305/0001-92 N° do Processo: 50500.009366/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DO FILHO E DA MAE-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. CNPJ: 04.903.182/0001-61 N° do Processo: 50500.019789/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EAR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 65.154.361/0001-38 N° do Processo: 50500.080291/2005-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S/A. CNPJ: 33.197.161/0001-76 N° do Processo: 50505.001585/2005-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EVETUR EMPRESA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA. CNPJ: 91.968.834/0001-40 N° do Processo: 50500.020883/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DUQUE DE CAXIAS LTDA. CNPJ: 19.890.169/0001-92 N° do Processo: 50500.078813/2005-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RODEX LTDA. CNPJ: 75.702.035/0001-71 N° do Processo: 50500.016385/2006-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCISCO MARIANO DA SILVA CNPJ: 70.103.106/0001-04 N° do Processo: 50500.018939/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HILLARY TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.311.884/0001-44 N° do Processo: 50500.022695/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. PREDOLIN & CIA LTDA. CNPJ: 82.354.549/0001-49 N° do Processo: 50500.020287/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JANE APARECIDA FERREIRA ME CNPJ: 07.386.786/0001-76 N° do Processo: 50500.003632/2006-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE AGUINELO DE SANTANA FILHO CNPJ: 00.792.706/0001-33 N° do Processo: 50500.015388/2006-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LA TOUR ANGRA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.652.955/0001-59 N° do Processo: 50500.005176/2006-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEVATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.098.393/0001-31 N° do Processo: 50500.014239/2006-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOGI GUAÇÚ TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.908.406/0001-77 N° do Processo: 50500.018540/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORELLI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.555.325/0001-29 N° do Processo: 50500.015914/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 58.717.489/0001-05 N° do Processo: 50500.021444/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIVEIRA & MOREIRA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.547.208/0001-74 N° do Processo: 50500.014803/2006-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PARANHAMA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.174.295/0001-12 N° do Processo: 50500.018219/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEREIRA & FARIA - TRANSPORTE TURISTICO LTDA. CNPJ: 07.651.863/0001-78 N° do Processo: 50500.008901/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RÁPIDO SUDOESTINO LTDA CNPJ: 17.844.176/0001-22 N° do Processo: 50500.016693/2006-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SA TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 07.567.880/0001-21 N° do Processo: 50500.015664/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SPACETUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 91.393.249/0001-60 N° do Processo: 50500.020960/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES PINHEIRINHO LTDA. CNPJ: 03.286.063/0001-44 N° do Processo: 50500.022767/2006-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VA JA VIAGENS TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.576.033/0001-72 N° do Processo: 50500.016422/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA D'ABADIA LTDA. CNPJ: 17.551.797/0001-18 N° do Processo: 50500.018988/2006-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. CNPJ: 54.360.623/0001-02 N° do Processo: 50500.081943/2005-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIMARA - VIAÇÃO MARA LTDA. CNPJ: 03.923.382/0001-13 N° do Processo: 50500.017576/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ:

H

4 Q

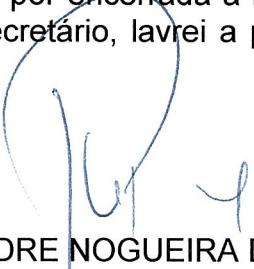
M

00.453.672/0001-52 N° do Processo: 50500.019733/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZE DE NATO E EDUARDO TURISMO LTDA. CNPJ: 07.655.787/0001-79 N° do Processo: 50500.017601/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual"; **2.3. – MÁRIO RAUL PAWLUK e outras – Licença Complementar – Processos nºs 50500.017407/2006-15; 50500.020009/2006-78; 50500.021024/2006-33 e 50500.021021/2006-08:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-116/2006, e aprovou a Resolução nº 1464/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 116/2006, de 16 de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - INTERESSADA: MÁRIO RAUL PAWLUK Nº DO PROCESSO: 50500.017407/2006-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 22.04.2016 INTERESSADA: AVELLI SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50500.020009/2006-78 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 19.04.2016 INTERESSADA: ROGELIO DOMINGO BALDESARI Nº DO PROCESSO: 50500.021024/2006-33 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.04.2016 INTERESSADA: ORLANDO DIONISIO MENCONI Nº DO PROCESSO: 50500.021021/2006-08 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 02.05.2016"; **2.4. – PATRICIO EDUARDO NEGRETE REYES – Julgamento de Recurso – Processo nº 50500.218014/2004-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-117/2006, e aprovou a Deliberação nº 132/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 117/2006, de 16 de maio de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218014/2004-60, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Patrício Eduardo Negrete Reyes e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 3 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – BRASIL TELECOM S.A. – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 003/2004 – STFC – Sede da ANTT – Processo nº 50500.119096/2003-25:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-118/2006, e aprovou a Deliberação nº 133/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 118/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.119096/2003-25, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do



Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2004, celebrado com a Brasil Telecom S.A., cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Local, definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, para atender à Sede desta Agência, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com discagem direta a Ramal – DDR, para ligações destinadas e originadas da Central PABX da ANTT, em Brasília. §1º O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20 de maio de 2006, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, bem como o reajuste dos valores constantes da Cláusula Terceira, a partir de 01 de dezembro de 2005, conforme Atos da ANATEL nº 51.301, de 30 de junho de 2005 e nº 50.895, de 8 de junho de 2005. §2º Os preços das ligações serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais: Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo: Percentual de reajuste: 23,91% Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1): Percentual de reajuste: 7,99% Assinatura Mensal: Percentual de reajuste: 0% §3º O valor global estimado para atender à despesa decorrente é R\$ 421.407,93 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – CONSULTORIA EM PROJETOS LOGISTICOS – INCOPRO DO BRASIL LTDA. e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal – Processos nºs 50500.008877/2006-80; 50500.000594/2006-90; 50000.021506/2000-39 e 50500.005813/2006-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-119/2006, e aprovou a Resolução nº 1465/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 119/2006, de 16 de maio de 2006 e na Resolução nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas que não fazem o transporte multimodal integralmente por meios próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados nos órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - INTERESSADA: Consultoria em Projetos Logísticos – Incopro do Brasil Ltda. CNPJ: 07.381.971/0001-78 Nº DO PROCESSO: 50500.008877/2006-80 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: Maersk Logistics Brasil Ltda. CNPJ: 03.598.524/0001-14 Nº DO PROCESSO: 50500.000594/2006-90 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Maia Logística Ltda. CNPJ: 58.192.345/0001-74 Nº DO PROCESSO: 50000.021506/2000-39 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Tenda Operadora de Transporte Multimodal Ltda. CNPJ: 07.742.393/0001-58 Nº DO PROCESSO: 50500.005813/2006-27 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional". 3. **Diretor-Geral José Alexandre Nogueira de Resende.** **3.1. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Curitiba (PR) – Lins (SP) - Processo nº 50500.077298/2005-04:** a matéria foi retirada de pauta; **3.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2006 – Aprovação da Súmula do Relatório - Processo nº 50500.077298/2005-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-034/2006, e aprovou a Deliberação nº 134/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 034/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.077298/2005-04, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do

Relatório da Audiência Pública nº 038/2006, realizada no período de 22 de março a 20 de abril de 2006, com o objetivo de colher contribuições relativas à proposta de Resolução que aprova o Regime de Infrações e Penalidades do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF – Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 017/ANTT/2005 - Processo nº 50500.034409/2005-58:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-035/2006, e aprovou a Deliberação nº 135/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 035/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.034409/2005-58, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 017/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Científica com a Universidade Federal Fluminense – UFF, cujo objeto é prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 017/ANTT/2005 por mais 03 (três) meses, a partir de 18 de maio de 2006, sem alteração de valor. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Encontro Extraordinário da Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul – ZICOSUL – Paraguai - Processo nº 50500.026527/2006-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-036/2006, e aprovou a Deliberação nº 136/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 036/2006, de 16 de maio de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.026527/2006-03, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 28 a 30 de maio de 2006, incluindo trânsito, do servidor Hilário Leonardo Pereira Filho, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, para participar do Encontro Extraordinário da Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul - ZICOSUL, na cidade de Presidente Hayes, Paraguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário